



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0699 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1866/2017

LEI Nº 1866/2017

DATA: 07/12/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Saúde, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo-se a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município Cambira.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

possui as seguintes atribuições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0699 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI - promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII - aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX - fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X - fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI - realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0699 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – um membro titular e um membro suplente da Autarquia Municipal de Saúde, a serem indicados pelo titular da Pasta;

II – um membro titular e um membro suplente da Autarquia Municipal de Educação, a serem indicados pelo titular da Pasta;

III – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem indicados pelo titular da Pasta;

IV – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esporte, a serem indicados pelo titular da Pasta;

V – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a serem indicados pelo titular da Pasta;

VI – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município Cambira, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a Conferência Municipal, incumbirá aos conselheiros em exercício estipular critérios que permitam a eleição e indicação de representantes.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0699 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10º. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos pelo mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será de dois anos, permitida recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta.

Parágrafo único. O município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0699 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado;

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada;

Art. 19. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papeis e documentos do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0699 - 35 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Autarquia Municipal de Saúde adotar providências para tanto.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL